



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL para a Rede Municipal de Ensino Escolar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Inclusão Digital na Rede Municipal de Ensino Escolar do Município de Candiba(BA), com o objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação por estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Inclusão Digital será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa é destinado a estudantes da rede municipal, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único: Para receber os benefícios previstos nesta Lei, o estudante deve atender estar regularmente matriculado em instituição da rede pública municipal de ensino da educação básica.

Art. 4º Constituem benefícios do programa:

I – fornecimento de equipamentos que possibilitem o acesso à internet;

II – fornecimento de serviço de conexão à internet.

§1º Consideram-se equipamentos de acesso à internet todos os dispositivos necessários à conexão do estudante com as redes de telecomunicações, podendo incluir computadores, aparelhos de celular, *tablets*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

modens, roteadores, entre outros.

§2º O serviço de acesso à internet pode ser realizado na modalidade direta ou por meio de prestadora de serviço de telecomunicações, na modalidade fixa ou móvel.

§3º O estudante receberá o benefício que seja estritamente necessário a seu aprendizado, conforme diretrizes fixadas para o programa e projeto apresentador sua instituição de ensino.

Art. 5º O programa será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária:

12.361.042.1092 EQUIPOAMENTODO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba(BA), 12 de abril de 2021.


REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal